



CONGRESSO NACIONAL

MPV 618

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/06/2013		Proposição: MP 618/2013		
Autor: Senador <i>Francisco Dornelles</i>		Nº Prontuário:		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global				
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 6º da Medida Provisória nº 618 de 2013:

“Art. 6º Ficam excluídas do cálculo da Receita Líquida Real prevista na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001:

I - as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas, da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas;

II - as receitas destinados ao cumprimento do disposto nos arts.198, § 2º, incisos II e III, e 212.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo Federal enviou em boa hora medida provisória correção de uma das distorções que assola as dívidas que foram renegociadas pelas prefeituras junto ao Tesouro Nacional, permitindo excluir da base de cálculo receitas vinculadas para outras finalidades que não tal serviço da dívida. Esta emenda aperfeiçoa a proposta. Primeiro, ao assegurar a isonomia federativa, que até poderia ser pleiteada junto à justiça, porque os estados merecem o mesmo tratamento que os municípios. Segundo, ao prever o abatimento daquelas vinculações realizadas até por um ato de força maior (a Constituição) do que aquele citado na medida provisória.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/06/2013, às 19:05

Givago Costa, Mat. 257610